

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 107/92, de 2 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Explosivos (CE), órgão consultivo do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública (PSP) para a área dos explosivos.

2.º A CE terá a seguinte constituição:

- 1) Presidente — oficial superior da PSP, com a categoria de subdirector-geral, nomeado por despacho do Ministro da Administração Interna, sob proposta do comandante-geral da PSP;
- 2) Vogais:
  - a) Um professor de Explosivos da Academia Militar;
  - b) Um professor de Organização de Terrenos da Academia Militar;
  - c) Um professor universitário de Química;
  - d) Um professor universitário da área dos Explosivos;
  - e) Um oficial da Armada em serviço no Laboratório de Explosivos da Marinha;
  - f) Um engenheiro da Direcção-Geral da Indústria, do Ministério da Indústria e Energia;
  - g) Um engenheiro do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - h) Um engenheiro da Direcção-Geral de Geologia e Minas, do Ministério da Indústria e Energia;
  - i) O chefe da 4.ª Repartição do Comando-Geral da PSP;
  - j) Um representante do Comando do Batalhão de Sapadores Bombeiros.

3.º A CE funcionará como órgão de consulta do Comando-Geral da PSP para estudo, informação, licenciamento, fiscalização de produtos e inspecção de todos os assuntos que, sob o ponto de vista técnico e científico, digam respeito a substâncias explosivas.

4.º — 1 — Os vogais que constituem a CE serão nomeados e exonerados pelos membros do Governo que tutelam os respectivos organismos.

2 — As funções de vogal são acumuláveis com as de qualquer outro cargo oficial.

5.º — 1 — A CE reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente e será secretariada pelo chefe da 4.ª Repartição do Comando-Geral da PSP.

2 — Cada um dos vogais receberá uma gratificação por presença por cada sessão, que será fixada e actualizada nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio.

Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1993.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 329/93

de 20 de Março

A Portaria n.º 496/92, de 17 de Junho, que vem alterar o quadro do pessoal civil da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 227/91, de 21 de Março, contém inexactidões e lapsos que urge rectificar, o que, dado o tempo decorrido sobre a sua publicação, só pode ser feito mediante uma portaria.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, que os quadros do pessoal técnico superior de arquivo e do pessoal administrativo, constantes do anexo 1 à Portaria n.º 496/92, de 17 de Junho, sejam alterados de acordo com o mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir quando vagarem
Pessoal técnico superior.	-	Arquivo .....	Técnica superior de arquivo	2	Assessor principal .....	1	-
				1	Técnico superior principal .... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe		
Pessoal administrativo.	3	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	—	-	Chefe de secção .....	5	5
				-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial .....	(c) 79	-
	-	Segundo-oficial .....	(d) 85	6			
-	Terceiro-oficial .....	(e) 80	6				
	2	Dactilografia .....	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo .....	195	194